

## **LEI N.º 2.575, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE À EMPRESA MAJUFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PORTADORA DO CNPJ/MF N.º 03.030.609/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno da municipalidade, constituído pelo Lote n. 04 do Distrito Industrial I, cadastrado na Prefeitura Municipal de Parapuã sob o n. 00328400, matriculado no CRI de Osvaldo Cruz sob o n. 11.707, Livro n. 02, com área de 1.400,00 (um mil e quatrocentos) metros quadrados, de propriedade do município, à **MAJUFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, portadora do CNPJ/MF n. 03.030.609/0001-03, cuja área destinar-se-á a ampliação das instalações da empresa já existente, destinada à atividade de fabricação de aditivos de uso industrial.

**Parágrafo Único:** A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e é constituída pelo lote n. 04 do Distrito Industrial I de Parapuã, com área de 1.400,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: na frente 35,00 metros com a Rua Araçatuba (antiga “viela”); nos fundos 35,00 metros confrontando com o lote 05 de propriedade da Majufran Indústria e Comércio Ltda.; na lateral direita 40,00 metros confrontando com área da municipalidade e o lote 03; e, na lateral esquerda 40,00 metros confrontando com os lotes 09 e 06.

**Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área e da outorga da respectiva escritura, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “*caput*” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido a administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provocação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º** - A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

## **LEI N.º 2.575, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 10 (dez) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Artigo 5º** - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

**Artigo 6º** - Aos casos omissos serão aplicados os dizeres da Lei Municipal n. 2.355 de 10 de maio de 2007.

**Artigo 7º** - Corre por conta da interessada as despesas com desmembramento da área, escrituração, registro, etc.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 21 de setembro de 2010.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado